

Lei nº 52, de 31 de Janeiro de 1 963.

Autoriza o Prefeito Municipal deste Município, a firmar contratos ou convênios com os Governos Federal ou Estadual, e dá outras providências.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:"

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, autorizado a firmar ~~contratos~~ ou convênios com os Governos Federal ou Estadual por intermédio dos seus órgãos administrativos, no período administrativo de 25 de Março de 1 963 a 25 de Março de 1 967, podendo para dito fim estabelecer cláusulas e condições.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, tomará durante o período administrativo a que se refere o artigo anterior, as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar, em nome dos Governos Federal ou Estadual, por intermédio de qualquer dos órgãos de sua administração interessados, a fim de que aos contratos e convênios firmados também fique assegurada fiel e integral execução por parte daqueles Governos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, // revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 31 de Janeiro de 1 963.

Manoel Guerreiro Gondim
Manoel Guerreiro Gondim
Prefeito Municipal